

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1122, DE 2007

Altera o artigo 487, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para disciplinar a proporcionalidade do aviso prévio.

Autor: Deputado Léo Vivas

Relator: Deputado Milton Monti

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Deputado Léo Vivas, que altera o artigo 487, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para disciplinar a proporcionalidade do aviso prévio, fixando o período mínimo de 30 (trinta) dias para duração do aviso, acrescido de mais um dia por ano de serviço ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

O autor justifica seu projeto demonstrando que a Constituição Federal assegura a proporcionalidade do aviso prévio e que, até a presente data, não houve modificação na estrutura legislativa vigente. Essa realidade mantém o aviso prévio máximo em 30 dias, prazo que foi estipulado ainda na década de 50.

A proposição foi distribuída à apreciação das Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP e Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC. O prazo regimental para apresentação de emendas junto a CTASP encerrou em 12 de julho de 2007 e não foram trazidas quaisquer outras contribuições ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nossa Carta Magna, próxima de completar duas décadas de existência, sinalizou que o instituto do aviso prévio deveria prever algum mecanismo de proporcionalidade. O paradigma, Lei nº 1.530, de 26 de dezembro de 1951, que disciplina o aviso prévio, estabeleceu que o período máximo de abrangência do instituto é de trinta dias. O advento da Constituição de 88 determinou que o aviso prévio seria proporcional ao tempo de serviço e fixou o mínimo de trinta dias. Este é, portanto, o marco regulamentar mínimo a partir do qual se deve partir para prazos crescentes, à medida que crescer também o tempo de serviço do empregado, de forma a tornar eficaz o ditame constitucional

Não nos resta dúvida sobre a necessidade de se regulamentar a matéria ampliando o alcance do aviso prévio. A discussão se prende em outro âmbito. Uma análise superficial da proposição poderia conduzir à falsa conclusão de que a proporcionalidade proposta pelo projeto é tímida.

Nosso marco regulamentar trabalhista sofre pesadas críticas e apaixonadas defesas. Devemos fazer nossa opção política dentro do cenário desenhado. Entendo que as leis trabalhistas devem garantir a dignidade do trabalhador, protegendo-o da ganância perpetrada pela lógica do menor custo. Contudo, a proteção não pode solapar a necessidade, também constitucionalmente assegurada, de se preservar o espaço para a valorização dos acordos e convenções coletivas.

Entendemos que a aprovação da matéria é uma clara imposição constitucional e que o autor do projeto foi extremamente feliz ao não fazer demagogia com as pretensões dos atores da relação trabalhista.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.122, de 2007.**

Sala da Comissão, em de agosto de 2007.

Deputado Milton Monti
Relator